



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 504ª Reunião Ordinária, em 25/07/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária
Portaria Coren-RS n.º 306/2024

PARECER TÉCNICO n.º 28/2025

Protocolo de Enfermagem volume 1 - Atenção à Demanda Espontânea de Cuidados ao Adulto do município de Santo Ângelo - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise dos apontamentos elencados anteriormente no documento intitulado como “Protocolo de Enfermagem volume 1 - Atenção à Demanda Espontânea de Cuidados ao Adulto” do município de Santo Ângelo - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – HIGIENÓPOLIS – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br – **CAXIAS DO SUL** – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95602-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – **PASSO FUNDO** – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – **PELOTAS** – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – **SANTA CRUZ DO SUL** – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – **SANTA MARIA** – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.2611 – FAX 3225.2110 – **SANTA ROSA** – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – **URUGUAIANA** – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-510 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 504ª Reunião Ordinária, em 25/07/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Atualizar e completar o quadro 4 - tratamento de verminose/ parasitose: conforme parasita, de acordo com: [22207d-GPA - Parasitoses intestinais - diagnostico e tratamento.indd \(sbp.com.br\)](http://22207d-GPA - Parasitoses intestinais - diagnostico e tratamento.indd (sbp.com.br)); **ATENDIDO**
- Em relação ao tratamento para herpes simples, atualizar. O tratamento que consta no quadro é para herpes zoster. Atualizar conteúdo de acordo com as referências do uptodate, conforme artigo enviado para consulta. **ATENDIDO**
- Erro ortográfico na página 45 - “cotonetes ous quaisquer outros” **ATENDIDO**
- Ainda no item 7, rever o tratamento indicado para OMA; - **ATENDIDO**
- No item 8.2 Faringite viral, qual a evidência para gargarejo com soluções salinas? **ATENDIDO**
- No item 9. SÍNDROMES GRIPAIS, qual a evidência para indicação de Guaco Xarope? **ATENDIDO**
- Além disso, é importante constar o diagnóstico diferencial para dengue, destacando a contraindicação ao uso de ibuprofeno e necessidade de hidratação vigorosa; **ATENDIDO**
- Qual a conduta na identificação ou na suspeita de dengue? **ATENDIDO**
- Ordenar/enumerar os anexos, bem como citá-los ao longo do texto, quando o agravo/conduta for mencionado. No texto não consta a identificação do anexo; **ATENDIDO**

NOVAS SOLICITAÇÕES

- Pág.62 há indicação de buscar sobre as condutas sobre diagnóstico e condutas em casos de dengue para buscar o protocolo do Coren RS. Incluir link do protocolo e adicionar o documento na lista de referências. **NÃO ATENDIDO**
- Rever a grafia e acentuação das palavras ao longo do documento. Citam-se exemplos como Pág. 11- “mencionada”, Pág. 52- “avlaiado”, Pág. 68- “angulo” e “halux”. Porém, é necessário atentar para outras ocorrências importantes no documento. **ATENDIDO**
- Atualizar o sumário para corresponder às novas numerações das páginas. **NÃO ATENDIDO**

IV – CONCLUSÃO

Considerando as modificações realizadas em atendimento ao Parecer Técnico nº 07/2025, ressalta-se que os ajustes necessários solicitados comportam maior suporte teórico e respaldo técnico, subsidiando a prática dos profissionais enfermeiros. Diante do exposto e



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 504ª Reunião Ordinária, em 25/07/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mediante o compromisso assumido de cumprimento dos itens não atendidos, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 04 de julho de 2025.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF

Tainá Nicola
COREN-RS 218.641 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Bruna de Vargas Simões
COREN-RS 653.735 - ENF

Scheila Mai
COREN-RS 409.503 - ENF

Luciana Rosa Porto
COREN-RS 443.667 - ENF